



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



## LEI Nº 1.305/2014

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EDIÇÃO Nº 7002 PG 06

19 / 12 / 2014

***Dispõe sobre a organização, prestação e exploração do serviço público municipal de Transporte Individual de Passageiro, Cargas e Encomendas - com uso de veículos automotores tipo motocicletas.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o exercício da atividade do profissional em Transporte Individual de Passageiros, cargas e encomendas com o uso de veículos automotores do tipo motocicleta.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se mototaxista o profissional autônomo cuja atividade transporta passageiro, cargas e encomendas de forma individual e remunerada, em veículo automotor do tipo motocicleta.

**§ 1º** Para o regular exercício das atividades dos profissionais em veículos automotores tipo motocicleta, será outorgada apenas uma autorização por veículo e por condutor, renovável anualmente.

**§ 2º** O veículo automotor do tipo motocicleta deverá ser, preferencialmente, de propriedade do mototaxista comprovado com o Certificado de Registro de Veículos, expedido pelo Detran/PR.

**§ 3º** Excepcionalmente, na impossibilidade de ter o veículo em seu nome, será permitida a propriedade em nome do cônjuge, parentes em primeiro grau, colateral em segundo grau ou por afinidade em primeiro grau.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo:

I - organizar o serviço;

II - receber a inscrição conforme os requisitos previstos nesta Lei;

III - acompanhar a expedição do termo de licença de prestação do serviço;

IV - estabelecer os pontos de funcionamento do serviço depois de ouvido o

Conselho Municipal de Trânsito;

V - definir o traje exigido pelo inciso IX, do artigo 4º desta Lei;

VI - aplicar esta Lei e fiscalizar seu cumprimento;

VII - vistoriar os veículos, conforme exigência dos incisos IV do artigo 6º desta

Lei;

VIII - aplicar as punições previstas nos incisos I a V, artigo 9º desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



**Art. 4º** Para o exercício da atividade prevista no art. 1º, desta Lei, e sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na Lei Federal n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, os condutores do serviço de mototáxi deverão atender o seguinte:

- I - possuir habilitação na categoria “A” há pelo menos dois anos;
- II - ter idade mínima de vinte e um anos;
- III - gozar de boa saúde física e mental comprovada por atestado médico da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual, o qual deverá ser renovado anualmente;
- IV - dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco à segurança;
- V - dirigir a motocicleta dentro da velocidade regulamentar prevista no Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com a sinalização municipal;
- VI - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico individual e intransferível para o exercício da atividade, expedido pelo Conselho Municipal de Trânsito;
- VII - manter-se trajado com calça comprida, camisa ou camiseta e com colete de identificação padrão, dotado de dispositivo retrorrefletivos, conforme determinado pelo CONTRAN;
- VIII - tratar o passageiro com urbanidade e respeito;
- IX - aceitar todos os passageiros, salvo os casos previstos em lei;
- X - estacionar em sentido transversal à guia do meio-fio, ou da calçada, para embarque e desembarque de passageiros;
- XI - fornecer gratuitamente, e orientar o passageiro a usar balaclava ou touca de proteção anti-séptica, sob o capacete, a qual deverá ser descartável;
- XII - abster-se de transportar passageiro com volumes ou malas que coloque em risco a segurança do transporte;
- XIII - transportar um só passageiro de cada vez;
- XIV - abster-se de transportar criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;
- XV - obedecer à capacidade de peso estabelecida pelo fabricante para o veículo;
- XVI - portar tabela das tarifas em vigor fixadas pelo Poder Executivo e respeitar os valores ali inscritos;
- XVII - abster-se de aliciar passageiros;
- XVIII - abster-se de transportar passageiro alcoolizado;
- XIX - portar aparelho celular.

**Art. 5º** Para a concessão do Alvará de Licença, serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Título de Eleitor;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas.
- IV - Comprovante atestando residência, ao menos dois anos, no município de Terra Boa/PR;
- V - certidões negativas das varas criminais, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
- VI - identificação da motocicleta utilizada no serviço, registrada no Detran/PR, como categoria passageiro.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



**Parágrafo único.** O Alvará de Licença deverá ser renovado anualmente.

**Art. 6º** Os veículos destinados ao serviço de mototáxi devem possuir:

- I - Registro, no Detran/PR, como veículo da categoria passageiro;
- II - instalação de dispositivo protetor para pernas e motor conhecido como *mata-cachorro*, fixado na estrutura do veículo, do qual protege o condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- III - instalação de dispositivo aparador de linha antena conhecido como *corta-pipas*, fixado no guidon do veículo, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- IV - inspeção anual pelo Conselho Municipal de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança e fornecimento de documento referente ao deferimento;
- V - alça metálica traseira e lateral na qual possa dar apoio ao passageiro;
- VI - cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- VII - retrovisores, esquerdo e direito;
- VIII - documentação completa e atualizada;
- IX - potência mínima de motor de 125 CC (cento e vinte cinco cilindradas) até a máxima 300 CC (trezentas cilindradas), vedado o tipo *trail*;
- X - Alvará de Licença;
- XI - todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- XII - cumprir, entre outros, determinação do artigo 244, da Lei 9.503/97.

§ 1º O veículo deverá ser inspecionado anualmente para obter a licença de trafegabilidade em condições apropriadas ao serviço de mototáxi.

§ 2º Qualquer alteração de característica, tais como: instalação ou incorporação de equipamentos deve ter a Certificação de Segurança Veicular – CSV, do Inmetro ou empresa credenciada, de acordo com a regulamentação do CONTRAN.

§ 3º Fica proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de mototáxi, tais como: motonetas, jogging, triciclos e quadriciclos.

**Art. 7º** Para a obtenção da autorização, os interessados deverão apresentar requerimento ao Conselho Municipal de Trânsito, instruído com a seguinte documentação:

- I - Registro Geral - RG (Carteira de Identidade);
- II - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com pelo menos, dois anos na categoria;
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - outros documentos que vierem a ser exigidos por Lei, notadamente os previstos na Lei Federal n. 12.009/09;
- V - Título de Eleitor com domicílio eleitoral em Terra Boa/PR;
- VI - comprovante de residência, atestando fixação de residência neste Município.

**Parágrafo único.** As cópias dos documentos referidos neste artigo poderão ser autenticadas por servidor público municipal do Órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante confronto com os originais.

**Art. 8º** O condutor ou proprietário de motocicleta mototáxi deverá respeitar as disposições desta lei, facilitar a fiscalização municipal e:

- I - manter o veículo utilizado para o transporte de passageiros em boas condições de tráfego, conservação, higiene e segurança, inclusive de seus equipamentos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



II - manter atualizados seus dados junto ao Cadastro Municipal ou Conselho Municipal de Trânsito, bem como o pagamento dos impostos e taxas ao Município, por acaso incidentes, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

III - fornecer à administração municipal, sempre que solicitada, a documentação atualizada de seu veículo e da habilitação necessária;

IV - não dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

V - quando em atividade manter-se uniformizado com colete de identificação e capacete padrão, conforme determinação desta Lei;

VI - comunicar ao Conselho Municipal de Trânsito quaisquer alterações do veículo, ou mudança de endereço;

VII - manter os documentos obrigatórios em dia, sem rasuras ou adulterações;

VIII - portar em local visível e de fácil leitura, o crachá de identificação do condutor;

IX - manter atualizado o seguro obrigatório – DPVAT para cobrir indenizações no caso de possíveis infortúnios por morte acidental, invalidez permanente, invalidez parcial ou despesas médicas;

X - manter capacete à disposição do passageiro, no padrão e validade estabelecido pelo CONTRAN;

XI - oferecer e fornecer, gratuitamente, ao passageiro, balaclava ou toca higiênica descartável, para uso sob o capacete;

XII - não portar, o condutor, moléstia infecto-contagiosa de natureza grave.

**Art. 9º** As infrações, às normas que regulamentam esta atividade sujeita o mototaxista, conforme o tipo de infração cometida e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão temporária da execução do serviço;

V - cassação da autorização para exercer a atividade.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a aplicação das sanções previstas no 'caput'.

**Art. 10.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os condutores de mototáxi que forem presos em flagrante, por prática de crime, terão sua licença e seu registro suspensos, temporariamente; e, definitivamente, se condenados.

**Art. 11.** As motocicletas utilizadas nos serviços de mototáxi terão livre circulação no Município, e seus pontos ou centrais de atendimento serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito.

§ 1º Fica proibido aos mototaxistas fazerem ponto de atendimento nos pontos oficiais de táxis, caminhonetes e caminhões, nos de parada de ônibus, nos locais destinados a estacionamentos regulamentados e de vagas exclusivas.

§ 2º Quando em trânsito e sem passageiro, e desde que solicitado, poderá o mototaxista parar para dar atendimento a passageiro em qualquer local da cidade, desde que permitido pela legislação e sinalização de trânsito.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terra Boa.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



§ 3º Fica vedado ao mototaxista fazer publicidade em bens públicos ou de prestação de serviços públicos.

**Art. 12.** As tarifas dos serviços de mototáxi serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito, de forma que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

**Art. 13.** O número máximo de motocicletas que executarão os serviços previstos nesta lei será limitado a um veículo para cada 3.500 (três mil e quinhentos) habitantes, com base em informações do IBGE, podendo este número ser alterado por Decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades da população.

§ 1º A fração que ultrapassar do milhar será desconsiderada.

§ 2º A licença para a exploração do serviço de mototáxi será autorizada mediante ato da administração municipal, após atendidas as exigências desta Lei, e ouvido o Conselho Municipal de Trânsito, no que couber.

§ 3º Fica vedado ao mototaxista locar, vender, ou transferir a qualquer título sua licença de exploração de serviço.

§ 4º Fica permitida a sucessão *causa mortis*, desde que a continuidade da atividade seja exercida pelo cônjuge, por sucessor de primeiro grau ou colateral em segundo grau.

§ 5º Em caso de desistência, ou não renovação da licença, bem como a não prestação de serviços a que se destina a Lei, a vaga será considerada livre e o Conselho Municipal de Trânsito poderá transferi-la para outro mototaxista inscrito no Município, pela ordem de inscrição.

§ 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto no prazo de até 360 (trezentos sessenta) dias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 18 de dezembro de 2014.

  
VALTER PERES

Prefeito do Município de Terra Boa